



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

**EMENTA:** Torna obrigatória a comemoração alusiva ao “Dia das Mães” nas escolas de ensino infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a realização de comemoração alusiva ao “Dia das Mães” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves, que ofertem ensino infantil e/ou ensino fundamental.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o caput será realizada a critério das unidades escolares, desde que ocorra no mês de maio, em razão da data tradicionalmente comemorada no calendário nacional.

Art. 2º As atividades alusivas ao “Dia das Mães” deverão ser desenvolvidas de forma pedagógica, integradora e respeitosa, observando-se:

I - o fortalecimento dos vínculos entre família, comunidade escolar e aluno;

II - a prevenção de qualquer forma de constrangimento, exposição ou discriminação.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Caetano Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

[www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br) - E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A participação dos alunos nas atividades referidas nesta Lei será facultativa, assegurando-se o direito de não participar sem prejuízo escolar, pedagógico, emocional ou social.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá expedir diretrizes complementares para orientar a execução desta Lei, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2026.

**ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES**  
**Vereador**

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Caetano Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

[www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br) - E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por objetivo tornar obrigatória a comemoração alusiva ao “Dia das Mães” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves, contemplando as etapas de ensino infantil e ensino fundamental.

A presente proposição visa fortalecer os vínculos entre família e escola, reconhecendo que a participação familiar é elemento essencial no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente no ambiente escolar. A comemoração do “Dia das Mães”, quando conduzida com sensibilidade e propósito pedagógico, contribui para promover valores como respeito, gratidão, convivência comunitária e acolhimento, aproximando a comunidade escolar das famílias.

Ressalta-se que o projeto não impõe um formato único para as atividades comemorativas, deixando às unidades escolares a liberdade de definir, conforme sua realidade, a melhor forma de realizar a homenagem, desde que dentro do mês de maio, respeitando o calendário tradicionalmente observado no país.

Importante destacar, ainda, que o texto assegura a participação facultativa dos alunos, de modo a evitar qualquer constrangimento, prevenindo situações de exposição indevida, sofrimento emocional ou discriminação.

Do ponto de vista jurídico, a proposição se ampara na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e aprimorar políticas educacionais no âmbito de sua rede de ensino, harmonizando-se com os princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente e com a valorização do ambiente escolar como



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

espaço de formação cidadã.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação desta matéria, por se tratar de iniciativa simples, de impacto social positivo e alinhada à valorização das famílias e da comunidade escolar de Alfredo Chaves.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2026.

**ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES**

**Vereador**

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Caetano Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

[www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br) - E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 27/03/2026 10:50

Checksum: **9C6961215B426687B29F03AD1A926FC157400875F7ED6B794C9689249D210050**

